



TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura municipal de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Prefeito Municipal, Pregoeiro e Equipe de Apoio, em relação ao PREGÃO PRESENCIAL 048/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA o ANO LETIVO 2020/2021, TORNA PÚBLICO:

CONSIDERANDO,

Em virtude de alterações de rotas que compõem os serviços, impondo a execução de estudos mais detalhados e novas especificações do objeto, que são dinâmicos e ainda por motivo da complexidade e peculiaridade destes serviços.

Em razão do considerável aumento das despesas, se comparado com os gastos realizados em 2019/2020, tendo em vista os efeitos da pandemia, notadamente em relação aos combustíveis, óleos, lubrificantes e componentes mecânicos, tornando inviável o prosseguimento do processo;

A responsabilidade da Administração Pública e seus Gestores quanto a correta aplicação dos recursos públicos.

Que as reformulações e alterações alhures inviabilizam prontamente a execução do objeto da licitação pelo fato da secretaria de Educação necessitar adequar os serviços ainda mais a realidade municipal vigente, que deveras, não fora traduzida nas especificações dos itens e forma de prestação de serviços contidas no procedimento licitatório sub examine.

RESOLVEM,

REVOGAR a licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2021, com fundamento legal nos artigos 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c 49 da Lei nº 8.666/93, além do disposto na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473, configurados a conveniência, oportunidade e razões de interesse público.

Neste sentido, aliás, é a orientação que das súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal e Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que:

346 - “a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”.

473 - “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, apreciação judicial”.

Assim a administração pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da lei n° 8.666/93 e suas alterações, **REVOGAMOS** o Pregão Presencial 048/2021. Abre-se o prazo recursal, na forma do Art. 109, inciso I, alínea “c” do mesmo diploma legal c/c parágrafo 3° do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e de ampla defesa.

Amaral Ferrador, 28 de dezembro de 2021.

Nataniel Satiro do Val Candia
Prefeito

Jonathann Luiz Essi
Pregoeiro

Agada de Abreu Vargas
Comissão de Apoio

João Solerme Lacerda Viegas
Comissão de apoio